



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA-CFFa, SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA-SBFa E SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA-SBGG, PARA A CONCESSÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA EM GERONTOLOGIA.

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**, autarquia criada pela Lei n. 6.965/81, com sede no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF, CEP. 70340-902, CNPJ n. 00.697.722/0001-47, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua presidente, fonoaudióloga BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade n. 3.681.145 SSP/PE, CPF n. 771.666.634-72; **SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Jaú, 684 - Conj 71 - 7º andar, Bairro Jd São Paulo - SP - CEP 01420-002, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente, fonoaudióloga IRENE QUEIROZ MARCHESAN, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade n.4.665.632 SSP/SP CPF n.638.301,088-34; e **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 500 sala 609-610, Rio de Janeiro-RJ, CEP.22.020-001, CNPJ n. 42176040/0001-39, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente, do Departamento de Gerontologia, MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS SANCHEZ, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade n. 05593625-6 CPF n. 730.169.777-53, resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a concessão e registro de títulos de especialista em Gerontologia, por meio de exame de suficiência, promovidos pela SBGG e SBFa.

1.1.1 O título de especialista será outorgado apenas para fonoaudiólogos que comprovem, no mínimo, 4 (quatro) anos de graduados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:





I - DO CONCEDENTE:

- 1.1. Cadastramento dos títulos de especialista e o registro na Carteira Profissional do Fonoaudiólogo.
- 1.2. Reconhecer os títulos de especialista em Gerontologia que atendam às determinações deste convênio.
- 1.3. Proceder a entrega dos títulos em Gerontologia, comprometendo-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a encaminhá-los aos fonoaudiólogos aprovados.
- 1.4. Reconhecer apenas títulos de especialista em Gerontologia que atendam às determinações deste instrumento.

II - DOS CONVENIENTES:

- 2.1. Elaboração do Edital do exame de suficiência.
- 2.2. Certificação e atribuição do título de especialista em Gerontologia.
- 2.3. Organização e aplicação dos exames de suficiência, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos entre os convenientes.
- 2.4. Envio ao CFFa do edital, em papel timbrado da SBGG, com todas as vias rubricadas e assinadas pelo seu representante legal.
- 2.5. Envio ao CFFa da relação dos candidatos aprovados no exame de suficiência, constando nome e data da aprovação, imediatamente após a divulgação dos resultados.
- 2.6. Não permitir a concessão de título de especialista por proficiência (análise curricular).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O edital, elaborado pela SBGG e pela SBFa, deverá conter as seguintes exigências como pré-requisitos para o exame de suficiência:

- I - Comprovação de graduação em Fonoaudiologia no mínimo de 2 (dois) anos;
- II - Registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- III - Conclusão de curso de especialização na área com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV - Informação dos critérios de avaliação da prova (pontuação, percentual, peso e média final). A nota de corte não deve ser inferior a 6 (seis);
- V - A bibliografia sugerida;
- VI - Informações sobre a divulgação do gabarito e resultado final;





3.2 Na prova de suficiência para os candidatos fonoaudiólogos, haverá um critério diferenciado, ou seja, prova de conhecimentos específicos na área da Fonoaudiologia a ser elaborada pela SBFa e incorporada na avaliação comum desenvolvida pela SBGG.

3.3 O exame de suficiência será composto por prova teórica e análise curricular tendo como base os critérios definidos pela SBFa e a SBGG.

3.4 Não será exigida a condição de sócio da SBGG e da SBFa, para a obtenção e registro do título de especialista.

3.5 A inscrição para o exame de suficiência não pode ser condicionada a inscrição em Congressos promovidos pela SBGG ou SBFa

3.6 Para um novo exame de suficiência, é necessário que as SBFa e SBGG concluam o exame anterior, divulgando inclusive a relação dos aprovados.

3.7 O preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição devem ser feito somente por meio da SBGG.

3.8 Havendo irregularidades comprovadas no Exame de Suficiência, o CFFa deverá ser informado e consultado sobre as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

4.1 A cada 5 (cinco) anos o título de especialista deverá ser revalidado, atendendo as exigências normatizadas pelo CFFa sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA - EMISSÃO DE 2ª VIA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

5.1. A solicitação de confecção da segunda via do título de especialista em Gerontologia deverá ser solicitada à SBGG ou a SBFa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente convênio terá sua vigência de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Parágrafo único - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio enseja a sua rescisão, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Joinville , 08 de outubro de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Bianca Arruda Manchester de Queiroga
Presidente

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA

Maria Angélica dos Santos Sanchez
Presidente

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA

Irene Queiroz Marchesan
Presidente

Testemunhas:

1 _____

2 _____



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br